



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO**

O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA

ORIENTANDO (A): LILLIAN FERNANDA DE CASTRO COSTA
ORIENTADORA: PROF (A): MS. CLÁUDIA LUIZ LOURENÇO

GOIÂNIA-GO
2022

LILLIAN FERNANDA DE CASTRO COSTA

O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).
Prof. (a) Orientadora: Ms. Cláudia Luiz Lourenço.

GOIÂNIA

2022

LILLIAN FERNANDA DE CASTRO COSTA

O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA

Data da Defesa: 30 de maio de 2022

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof. (a): Ms. Cláudia Luiz Lourenço Nota

Examinador Convidado: Prof.: Ms. Eufrosina Saraiva Silva- Nota

Agradeço imensamente à Deus, aos meus pais Wilson e Lázara, ao meu esposo Bruno e ao meu irmão Willian, que contribuíram imensamente para que esse momento acontecesse, sem eles nada disso teria acontecido e graças a eles estou aqui realizando um grande sonho e dando mais um grande passo na minha vida como estudante e profissional.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	06
1. ASPECTOS HISTÓRICOS RELACIONADOS À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	07
1.1 OS TIPOS DE VIOLÊNCIA.....	08
1.2 A CULTURA DO MACHISMO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	09
2. ORIGEM DA LEI MARIA DA PENHA – 13.140/2006.....	12
2.1 APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA.....	13
3. AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA APÓS A CHEGADA DO CORONAVÍRUS E A IMPLANTAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL.....	15
3.1 DADOS ALARMANTES SOBRE O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA..	16
3.2 ANÁLISE DAS FORMAS DE DENÚNCIA E DAS MEDIDAS PROTETIVAS ADOTADAS DURANTE O ISOLAMENTO SOCIAL.....	19
CONCLUSÃO.....	21
REFERÊNCIAS.....	22

AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA

Lillian Fernanda de Castro Costa¹

O presente artigo relacionado ao aumento da violência contra a mulher em tempos de pandemia, possui como objetivo apresentar fatos e informações sobre o aumento dessa violência após a chegada do novo coronavírus em nosso país, afetando a rotina não só da população brasileira e sim de toda a população global. As pesquisas, afirmações e apresentações do conteúdo realizadas comprovam o crescimento dessa violência e também sobre as novas medidas adotadas para melhor implementação da Lei nº 11.340/06 "Lei Maria da Penha". Conclui-se, assim, que a informação em relação ao assunto possui extrema importância e pode garantir cada dia mais conhecimento sobre o que fazer após sofrer algum tipo de violência e aumentar a segurança das mulheres.

Palavras-chave: violência, mulher, aumento, pandemia.

INTRODUÇÃO

Escolhi esse tema pelo fato que desde o início do curso sempre me identifiquei mais na área criminal, despertando o interesse em seguir esse ramo no tema escolhido para o meu Trabalho de Conclusão de Curso.

O ano de 2020, trouxe algo totalmente inesperado que, conseqüentemente, nos conduziu a medidas jamais pensadas, como a quarentena, restrição de várias atividades cotidianas e obrigação do uso de máscaras, tudo isso pela chegada de um novo vírus com grande potencial de contaminação.

Com toda essa mudança, ocorreu o aumento da convivência entre marido e mulher, acarretando em um grande aumento de desentendimentos conjugais. O acréscimo da violência doméstica foi gritante após a chegada do CORONAVÍRUS em nosso país, nos obrigando através de decretos a ficarmos em nossas casas com a finalidade de diminuir a proliferação do vírus e, com isso, veio também o aumento dos diversos tipos de violências.

É muito importante debater esse tema, que já está sendo tratado de diversas maneiras. Agora é necessário mostrar o quanto a violência aumentou após o isolamento social e o quanto isso é extremamente preocupante e difícil de ser tratado com as vítimas e seus familiares.

O artigo busca informar e discutir sobre a violência doméstica, seu aumento durante a pandemia e quais as novas medidas adotadas para tentar conter esse crescimento exacerbado. É necessário expandir as informações sobre esse assunto e garantir que as mulheres saibam seus direitos e como agir quando sofrerem violência doméstica.

1 ASPECTOS HISTÓRICOS RELACIONADOS À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

Sabe-se que a violência contra a mulher existe desde o início dos tempos. Antigamente eram ainda maiores a manipulação e a imponência de um sexo sobre o outro, pois inúmeros direitos que já eram pertencidos aos homens, as mulheres precisaram lutar por eles, por serem vistas como um sexo frágil, submisso e totalmente incapazes de exercerem as mesmas atividades executadas pelos homens.

Por muito tempo a mulher foi vista como objeto para a sociedade. Tinha obrigações como cuidar da casa e servir o companheiro, o que nos faz entrar no tema dos “casamentos arranjados”, onde a mulher desde ao nascer era criada para servir e, inclusive, já na adolescência os pais escolhiam com quem iriam se casar. Nessa época a virgindade da mulher era algo muito valioso, sendo que ela só poderia ter suas primeiras relações sexuais com os pretendentes escolhidos pelos pais. Dessa forma, só cabia à mulher zelar pela honra do pai mantendo-se virgem e depois pela honra do marido, sendo fiel.

A luta das mulheres com a finalidade de simplesmente atingir a igualdade de gênero sempre esteve presente. Em nosso país, no final dos anos 70, aconteceu um movimento após um julgamento de *Doca Street* pelo assassinato da companheira Ângela Diniz, pois na época, a defesa utilizou argumentos que tornaram Ângela acusada de “ser uma mulher de vida fácil, ter a vida desregrada e denegrir os bons costumes”. Com isso o assassino adquiriu uma pena mínima de 2 (dois) anos com *sursis*. Isso na época causou uma comoção geral nas mulheres, fazendo-as irem para as ruas, lutarem por seus direitos e exigir que os assassinos paguem de maneira justa pelas vidas das mulheres que ceifaram.

Já por volta dos anos 80, grupos representativos das mulheres decidem criar o Dia Nacional de Luta Contra a Violência à Mulher, no dia 10 de outubro, data que é lembrada até os dias atuais. Porém, somente em 1985, por insistência do movimento das mulheres da época, foram criadas as primeiras delegacias de mulheres. Graças a esse esforço, hoje temos diversas delegacias especializadas no atendimento à mulher.

As mulheres nunca pararam de lutar. Percebemos claramente que até os dias atuais ainda acontecem situações constrangedoras pela questão de gênero, ficando claro que essa luta será constante para que, cada vez mais, a mulher conquiste seu espaço sem julgamentos e constrangimentos.

1.1 TIPOS DE VIOLÊNCIA

A violência contra a mulher pode se manifestar de diversas formas. Elas acontecem em locais isolados e, geralmente, a mulher percebe após uma sequência de episódios os diferentes modos de violência que sofre diariamente e que, em alguns casos, chega ao pico, o homicídio.

Conforme tipificado na Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, existem diversos tipos de violência, tais como:

Violência psicológica: Qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima, controle de comportamentos e decisões, ameaça, humilhação, tudo que venha denegrir sua crença e ações, manipulação, chantagem ou qualquer outra ação com o objetivo de prejudicar a saúde mental da mulher, nessas ocasiões muitas vezes ocorrem os termos:

Mansplaining: é quando um homem quer ensinar a uma mulher algo que ela já sabe, desmerecendo o domínio dela sobre o assunto.

Gaslighting ou *gas-lighting*: é uma forma de abuso psicológico no qual informações são distorcidas com a intenção de fazer a vítima duvidar de sua própria memória, percepção e sanidade.

Maninterrupting: é quando um homem interrompe a fala de uma mulher, não permitindo que ela termine sua linha de pensamento.

Todas essas modalidades são muito comuns durante as discussões que ocorrem o abuso psicológico contra a mulher. O homem utiliza de seu lado incisivo e manipulador para anexar contradições na mente da mulher, afastando-a da condição de vítima.

Violência física: É entendida como qualquer atitude que vulnere a integridade e a saúde da mulher, utilizando de sua força física e com o resultado não acidental através de espancamentos, chutes, murros, empurrões, atirar objetos contra a vítima, tortura, queimaduras entre outros.

Violência sexual: Trata-se de forçar a mulher a realizar, presenciar ou participar de relações sexuais não desejadas, mediante o uso da força, ameaça ou intimidando a vítima, impedir que a mulher utilize de qualquer método contraceptivo com a finalidade de evitar uma gravidez indesejada, obriga-la a situações em que ela não se sinta com de fazer, força-la a realizar um aborto, entre outros.

Violência patrimonial: Pode ser entendida como qualquer conduta que restringe, subtrai, destrói parcialmente ou totalmente seus objetos, meios de trabalho, documentos, bens, objetos de valor emocional, controle financeiro, negar pagar pensão alimentícia.

Violência moral: É considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, acusar a mulher de traição, expor a vida íntima, desvalorizar a vítima pela sua vestimenta, fazer críticas mentirosas.

1.2 A CULTURA DO MACHISMO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Sabe-se que a cultura do machismo não é um assunto contemporâneo, está enraizada desde o patriarcado:

Patriarcado é um sistema social em que homens adultos mantem o poder primário e predominam em funções de liderança política, moral, social e controle das propriedades.

Machismo: qualidade, ação ou modos de macho ('ser humano do sexo masculino', 'valentão'); macheza. Comportamento que rejeita a igualdade de condições sociais e direitos entre homens e mulheres

Infelizmente nosso país tem a cultura do machismo enraizada. Ainda podemos presenciar de forma nítida que alguns homens se acham “mais” que as mulheres. Observamos isso em algumas carreiras, como as militares, onde a mulher ainda é muito criticada e para que possa adentrar precisa realizar concurso público concorrendo a apenas 10% (dez por cento) das vagas totais. Vemos essa disparidade também na realização de atividades diárias, como em alguns lugares onde somente a mulher deve cumprir com as obrigações do lar enquanto o homem pode se sentir realizado profissionalmente e desempenhar a área que bem pretender. Isso só demonstra que a sociedade ainda reconhece o lugar da mulher como um espaço privado, inferior.

Outra forma de presenciarmos esse preconceito é vindo de outras mulheres, como quando ocorre o crime de estupro, tipificado no artigo 213 do Código Penal. No momento em que uma mulher é estuprada e outras mulheres “justificam” aquele crime pela vestimenta, pelo local ou pelo horário, o próprio gênero feminino acaba contribuindo para impedir os avanços sociais de defesa à mulher. Vale lembrar que essas mulheres, assim como os homens, têm o direito de ir e vir indicado em nossa Constituição Federal e que no transcorrer do seu artigo não determina vestimenta, horário ou local para ninguém.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XV - E livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

É necessário cessar essa visão que a sociedade ainda tem de que a vítima desse tipo de crime é culpada. Não existe justificativa para tal crime, tampouco para o preconceito, ainda mais um crime tão revoltante como o estupro.

Observamos no meio acadêmico que mulheres frequentam mais escolas e universidades do que os homens, mas não observamos o mesmo reflexo no mercado de trabalho. Isso se dá pois no ingresso a uma faculdade a concorrência é objetiva, ao passo que no mercado de trabalho, em geral, as contratações privadas são subjetivas. É bem comum ver que as mulheres são avaliadas além do papel que irão desempenhar no trabalho, avaliando-a na condição de mãe, perguntando se tem filhos ou se pretendem ter filhos nos próximos anos. É bem comum esse tipo pergunta em entrevistas de emprego, que tem um peso grande na contratação ou não daquela mulher. Por motivos óbvios, não vemos esses questionamentos quando o candidato à vaga é um homem, mais um sinal do machismo estrutural presente no cotidiano.

Frases preconceituosas são ditas corriqueiramente por toda a sociedade e, infelizmente, mais uma vez incluindo as mulheres, tais como: “ela deve estar dando para ele”, uma frase muito utilizada quando uma mulher se destaca em algo geralmente na área profissional, o que é tira toda a parte merecedora da mulher de conquistar as coisas pelo próprio esforço; “essa é mal comida”, frase extremamente imoral e dita quando a mulher demonstra alguma insatisfação, como se a mulher

precisasse estar sempre realizada sexualmente por um homem; “está de TPM”, que geralmente é dita quando a mulher apresenta alguma opinião contraditória às demais; “isso é coisa de mulherzinha”, que não atinge só as mulheres, mas também os homens quando demonstram alguma insegurança, ou seja, relacionam a mulher com a fraqueza; “mulher no volante, perigo constante” frase deplorável dita ao ver uma mulher dirigindo; “ela é bonita demais para ser inteligente” frase que limita as qualidades da mulher, taxando que ou ela é bonita ou é inteligente, jamais de forma concomitante; “já sabe cozinhar, pode casar” trazendo as funções que eram limitadas à mulher de antigamente, “mulher só é completa quando casa e tem filhos” limitando os sonhos das mulheres a somente o viés tradicional, ignorando que hoje existem inúmeras mulheres realizadas solteiras e sem filhos. Por isso é necessário refletir e não seguir adiante com essas atitudes que a sociedade pratica diariamente. Somente dessa forma, com ruptura de paradigmas, o machismo estrutural estará cada vez mais distante.

2 ORIGEM DA LEI MARIA DA PENHA - 13.140/2006

A gênese da lei ocorreu a partir da história de uma mulher chamada Maria da Penha Maia Fernandes, que nasceu na cidade de Fortaleza-CE no dia 1º de fevereiro de 1945. Em seu segundo casamento, com Marco Antônio Heredia Viveros, logo após o nascimento das filhas seu marido acabou mostrando quem era de verdade, tendo atitudes e falas grosseiras e violentas, mas naquela época a violência contra a mulher era um assunto banalizado. Ouvia-se muito nos noticiários, mas era tido como comum e justificável.

A situação foi se agravando, e as violências começaram a atingir não somente Maria da Penha, mas também as filhas do casal. Com toda a turbulência que ela enfrentava em seu casamento, o maior objetivo era a separação, que infelizmente tinha que partir dele, devido às circunstâncias do machismo patriarcal que naquela época era muito enraizado.

Durante a madrugada do dia 29 de maio do ano de 1983, Marco Antônio efetuou disparos contra Maria da Penha. Ele foi encontrado pelos vizinhos com uma corda no pescoço sentado na cozinha da residência do casal, na intenção de criar uma situação de que tudo aquilo era resultado de um assalto

Após enfrentar meses de aflição e inúmeras cirurgias, Maria da Penha foi surpreendida negativamente pelo médico quando a informou que como resultado da lesão nas costas e pela gravidade dos fatos, ela estava paraplégica. Quando retornou para casa, mesmo na situação em que se encontrava, Marco Antônio não parava. Ele manteve a vítima em cárcere privado durante 15 (quinze) dias e, também, tentou eletrocutá-la durante o banho.

Após investigações da polícia, foi comprovado a tentativa de homicídio e os outros crimes praticados por Marco Antônio contra a sua esposa, e somente após 8 (oito) anos do acontecido, ele foi a julgamento, e foi publicada a sentença de 15 (quinze) anos. A defesa adentrou logo com os recursos e infelizmente saíram vitoriosos, pois o agressor continuava em liberdade.

Somente em 1996 houve o segundo julgamento, onde Marco Antônio foi condenado novamente, dessa vez a 10 (dez) anos e 6 (seis) meses. A defesa do agressor alegou irregularidades processuais e mais uma vez a sentença não foi efetivada.

Maria da Penha, mesmo nas condições que se encontrava, reunia suas forças para seguir adiante com o caso. Em 1988, os crimes repercutiram internacionalmente, Maria da Penha teve apoio de grandes instituições internacionais sobre direitos humanos e, mesmo assim, a justiça brasileira permaneceu inerte no processo.

Foi assimilado que os diversos tipos de violência que ela sofreu foram pelo fato de ser mulher, e que tudo relacionado a isso teria que ser tratado como violência contra a mulher. Então, depois de longos debates entre os poderes judiciário e legislativo, o projeto de lei foi aprovado por unanimidade em ambas as casas e, no dia 7 de agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340, Lei Maria da Penha. Dia de muita comemoração e conquistas às mulheres, que se sentiram mais acolhidas pelo poder judiciário brasileiro.

2.1 APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

A lei 11.340/2006, apresenta em maior número um conjunto de conteúdos tipificados de cunho preventivo, ou seja, ela vai além de como é titulada pela sociedade, “a lei que pugna a violência doméstica”, ela trabalha como um todo políticas públicas a fim de diminuir e findar as atitudes violentas sofridas pelo gênero feminino.

Um dos inúmeros benefícios dessa lei é que ela adentra na intimidade, no que acontece quando ninguém vê, na parte mais profunda do relacionamento do casal, ela é utilizada como uma manutenção nas relações afetivas em que o homem age de maneira dominante, humilhando a mulher justamente pelo fato de ser mulher. Graças a essa lei, hoje a mulher não sente o que Maria da Penha sentiu, no que tange ao medo de o agressor sair impune. A resposta é instantânea em alguns casos, como por exemplo a aplicação das medidas protetivas.

Algumas atitudes foram tomadas com a finalidade de oferecer à mulher uma maior proteção jurídica, tais como: de acordo com a Súmula 536 do STJ, a suspensão do processo penal não se aplica em casos onde há delitos tipificados na Lei Maria da Penha; a ação penal é incondicionada, e independe da representação da vítima; não se aplica o princípio da insignificância em crimes ou contravenções relacionadas a violência contra a mulher; aplicação da Súmula 588 do STJ, que narra sobre a impossibilidade da substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, em casos que envolvem violência contra a mulher.

Sendo assim, notamos o quanto foi tortuosa a conquista sobre o direito das mulheres. A criação da Lei Maria da Penha proporciona uma sensação de amparo para todas as mulheres que padecem sob os diversos tipos de violência.

A aplicação da lei é fundamental para o controle da criminalidade e para defender a vida de cada mulher que se vê nessa situação deplorável. A Lei aplica-se a todas, sem distinção, e por meio dela vemos o quanto a mulher conquistou maior espaço no que tange à justiça feminina. Porém, a luta pela igualdade real entre os gêneros ainda se encontra em andamento. Perceber que a pandemia trouxe aumento da violência doméstica reforça que a cultura machista ainda tem força na sociedade brasileira, o que impele as mulheres a continuarem progredindo os parâmetros de sua proteção, tendo como base, principalmente, o respeito mútuo.

3. AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA APÓS A CHEGADA DO CORONAVÍRUS E A IMPLANTAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL.

A violência contra a mulher é bem frequente, mas teve um aumento alarmante com a chegada do CORONAVÍRUS e as restrições obrigatórias impostas a toda sociedade mundial. De certa forma, a mulher ficou impedida de acessar a rede de proteção e justiça, pelo fato de que a população brasileira foi obrigada via decretos municipais e estaduais a ficar em casa para conter a disseminação do vírus.

Outro fator que interfere no aumento dessa violência é o econômico. A dependência financeira da mulher com o companheiro muitas vezes a faz se submeter a situações constrangedoras pois, sem dúvidas, a pandemia gerou um estresse econômico grande em muitas famílias. Além disso, com o isolamento social houve o aumento na ingestão de bebidas alcoólicas. Sabe-se que pessoas alcoolizadas têm uma diminuição na capacidade cognitiva, resultando no encorajamento de certas atitudes que sóbrio não teria.

Com o isolamento social, os problemas que toda a sociedade enfrenta fora de casa, tais como problemas no trabalho, no trânsito ou escolas dos filhos, começaram a ser discutidos em casa. Homens com tendências explosivas e agressivas usam disso para descontar nas mulheres, o que não se refere apenas a agressão física, mas a todos os tipos de agressões relatados anteriormente.

Antigamente, a expressão “em briga de marido e mulher não se mete a colher” era muito usada. Não é prudente afirmar que foi extinta pelo fato de alguns ainda terem essa mentalidade retrógrada, mas em tempos atuais, por exemplo, um vizinho poderá impedir um destino fatal para uma mulher que esteja sendo agredida. Sendo assim, e principalmente após o isolamento social, vale ressaltar que “em briga de marido e mulher deve sim meter a colher”.

Sem dúvidas o isolamento social foi de grande importância para que a propagação do vírus diminuísse e, também, aliviar o sistema de saúde de todo o país, tanto da rede pública como privada, que enfrentava um caos histórico com grandes números de pessoas contaminadas e internadas. Porém, apesar de conter um impasse na saúde, o isolamento acabou prejudicando as mulheres que já sofriam de violência doméstica.

3.1 DADOS ALARMANTES SOBRE O AUMENTO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, implantou um estudo nas diferentes unidades federativas do nosso país no período de março/abril de 2020, início da pandemia, após a inserção do isolamento social, com finalidade de colher dados sobre aumento ou diminuição em relação a violência doméstica. Os estados foram: São Paulo, Acre, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Pará.

Tabela 1: Relação das variáveis coletadas por UF.

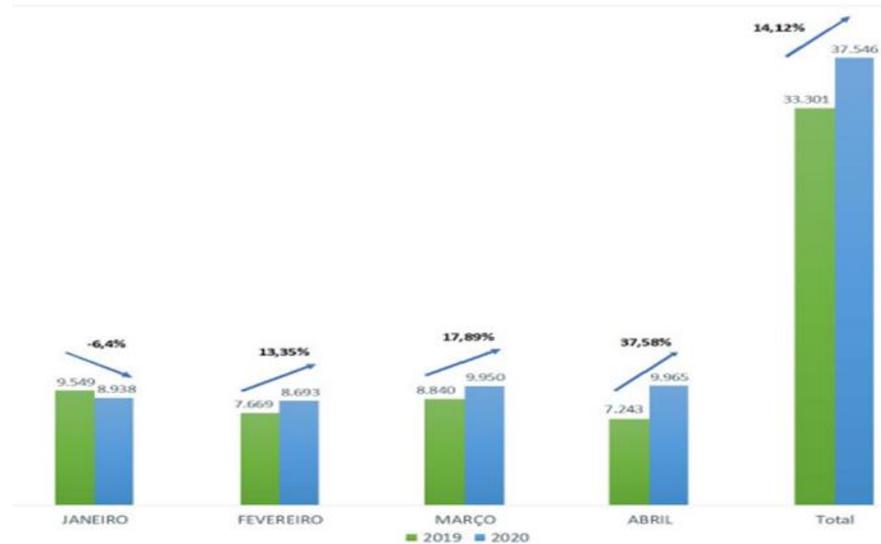
Dados até março/abril de 2020.

	Homicídio (vítimas do sexo feminino)	Feminicídio	Demais ocorrências de violência de gênero	Atendimentos no 190	MPUs
São Paulo	Sim	Sim	Não	Sim	Sim
Rio Grande do Norte	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Acre	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Rio Grande do Sul	Não	Sim	Sim	Não possui os registros	Não
Mato Grosso	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Pará	Sim	Sim	Sim	Não	Sim

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Conforme a tabela anexada, podemos analisar que na maioria dos estados onde foi realizado o estudo no início da pandemia houveram homicídios, feminicídios, ocorrências envolvendo violência de gênero.

Ainda segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o aumento foi tão grande que chegou a triplicar os dados de violência doméstica coletados antes da implantação do isolamento social.



Sendo assim, é nítido que a violência contra a mulher foi aumentando de acordo com os longos meses de isolamento social. Como parte da pesquisa realizada pelo FBSP nos estados selecionados, sabe-se que existem as mulheres invisíveis. Entram nesse codinome as mulheres que não denunciam os abusos e violências sofridas por seus parceiros. Porém, com o intuito de englobar mais conteúdo e dados para a pesquisa, o Fórum foi através das redes sociais realizar buscas sobre o aumento da violência contra a mulher na pandemia, tais como twitter e facebook, e essa pesquisa pelas redes teve como resultado um aumento gritante de 431% nas brigas entre casais durante e pandemia.

Ainda segundo o FBSP, já no ano de 2021, “ 4,3 milhões de mulheres brasileiras de 16 anos ou mais (6,3%) foram agredidas fisicamente com tapas, socos ou chutes. Isso significa dizer que a cada minuto, 8 mulheres apanharam no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus.”

Nesse contexto, o diretor-geral da OMS, *Tedros Adhanom Ghebreyesus*, declarou:

“A violência contra as mulheres é endêmica em todos os países e culturas, causando danos a milhões de mulheres e suas famílias, e foi agravada pela pandemia de Covid-19. Mas, ao contrário da Covid-19, a violência contra as mulheres não pode ser interrompida com uma vacina. Só podemos lutar contra isso com esforços sustentados e enraizados - por governos, comunidades e indivíduos - para mudar atitudes prejudiciais, melhorar o acesso a oportunidades e serviços para mulheres e meninas e promover relacionamentos saudáveis e mutuamente respeitosos”.

Disse também a diretora executiva da ONU Mulheres, *Phumzile Mlambo-Ngcuka*:

“Sabemos que os múltiplos impactos da Covid-19 desencadearam uma “pandemia sombria” de aumento da violência relatada de todos os tipos contra mulheres e meninas”

Sem dúvidas, após os dados e as citações vemos o quanto a violência doméstica, que já existia e preocupava toda a população brasileira, aumentou e nos mostrou dados alarmantes, surpreendendo negativamente a forma com que a chegada de um grande problema (pandemia), pode desencadear ou potencializar outros que também afetam de forma direta toda a sociedade.

3.2 ANÁLISE DAS FORMAS DE DENÚNCIA E DAS MEDIDAS PROTETIVAS ADOTADAS DURANTE O ISOLAMENTO SOCIAL.

Já existia antes da pandemia, criado em 2005, o canal 180, que é uma central de atendimento à mulher, responsável por acolher mulheres que enfrentam situações de violência. Ligando para o canal, o serviço registra e encaminha a denúncia ao órgão competente. Já existia, também, o número 190, que liga para a Polícia Militar e é possível relatar sua urgência, empenhando imediatamente os policiais para deslocarem até o local informado com o intuito de prender em flagrante o agressor.

Com a chegada do CORONAVÍRUS, percebeu-se que o contato através do 180 aumentou bastante. Sendo assim, as mulheres utilizaram a tecnologia, alguns sites de apoio às vítimas e as ligações para realizar suas denúncias.

Percebeu-se um grande movimento no judiciário com o intuito de diminuir os obstáculos existentes entre a mulher violentada até a denúncia. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro por exemplo, inaugurou alguns programas de acesso com finalidades diversas. Um deles é a capacitação online para sinal vermelho contra a violência doméstica, onde pessoas foram treinadas para identificar quando uma mulher chegasse com o X vermelho na mão, tomando as medidas necessárias, acionando a polícia ou preenchendo formulários para realizar o envio às autoridades competentes.

Outro programa criado pelo TJRJ durante a pandemia foi a Patrulha Maria da Penha na campanha “Confinamento sem Violência”. Com essa campanha, vários cartazes foram espalhados com o intuito de trazer conhecimento sobre o papel do

juizado de violência contra a mulher, sendo traçado um plano de segurança informando a vítima sobre como agir em qualquer situação de emergência. Além disso, considerando que atualmente o celular é de fácil acesso, foi criado também um aplicativo com o intuito de acelerar as medidas protetivas de urgência sem sair de casa.

CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo principal analisar a evolução da história da violência contra as mulheres e o nascimento de seus direitos, todos conquistados com muita luta, sofrimento e determinação.

Foi possível identificar que a violência sempre esteve enraizada e o quanto melhorou a relação entre mulher, direito e justiça, união que reflete em igualdade.

Hoje a mulher pode trabalhar no que sonha, ainda que existam preconceitos a serem vencidos. A evolução legislativa e social vem como forma de recompensa a todas as mulheres que, de alguma forma, sofreram e representaram a maioria, mesmo quando a desigualdade de gênero prejudicava gravemente suas vidas.

Conclui-se que é de extrema importância inteirar, refletir e dialogar sobre esse tema, uma vez que pode estar presente em qualquer família. A sociedade, em geral, deve aprender e ensinar como agir em situações de violência doméstica, visando prevenir trágicos fins de relacionamentos conjugais e familiares.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 de dezembro de 2021

BRASIL. Câmara Legislativa. **Projeto de Lei Maria da Penha nº 4559/2004 de 2004. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, e dá outras providências**. Brasília, DF: Câmara Legislativa, 2004. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=256085&filenome=PL+4559/2004. Acesso em: 19 de fevereiro de 2022

BRASIL. Lei nº.11.340, de 7 de ago. de 2006. **Lei Maria da Penha. Cria Mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br>. Acesso em: 19 de fevereiro de 2022

BRASIL. Lei nº.11.340, de 7 de ago. de 2006. **Lei Maria da Penha. Cria Mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br>. Acesso em: 10 de dezembro de 2022

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: Acesso em: 10 de dezembro de 2021

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, São Paulo, ISSN 1983-7364, ano 14, atualizado em 19/10/2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 01 de março de 2022

GOV. **Denunciar e buscar ajuda a vítimas de violência contra mulheres (Ligue 180)**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contra-mulheres>. Acesso em: 13 de fevereiro de 2022

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/> Acesso em 03 de março de 2022.

STJ. Violência doméstica: 15 interpretações que reforçaram a proteção da mulher em 15 anos da Lei Maria da Penha. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/08082021-Violencia-domestica-15-interpretacoes-que-reforcaram-a-protecao-da-mulher-em-15-anos-da-Lei-Maria-da-Penha.aspx>. **Acesso em: 20 de março de 2022**